



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 195/74

De 31 de outubro de 1974.

EMENTA: Eleva níveis, cria cargos, classifica, reclassifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mari, autorizado a elevar os níveis de vencimentos dos funcionários do Município.

§1º. - Para vigência dos dispositivos de artigo anterior desta Lei, será utilizada a tabela de níveis constante do anexo I.

Artº. 2º - O Cargo de Diretor de Secretaria da Câmara Municipal fica classificado no nível 6.

Artº. 3º - Para atender as necessidades funcional desta Prefeitura, ficam criados 67 cargos nos seguintes setores:

GABINETE DO PREFEITO

1 Auxiliar de AdministraçãoNível 5

CÂMARA MUNICIPAL

1 Escriurário.....Nível 2

1 Servente.....Nível 1

SECRETARIA GERAL

1 Datilógrafo.....Nível 6

1 Auxiliar de Escriurário.....Nível 2

SERVIÇO DA FAZENDA

1 Datilógrafo.....Nível 6

1 Auxiliar de Escriurário.....Nível 4

1 Auxiliar de Tesoureiro.....Nível 5

1 Chefe do NEOF.....Nível 7

1 Chefe da UMC.....Nível 8

1 Atendente.....Nível 2

1 Servente Contínuo.....Nível 5

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10 Professoras.....Nível 4

10 Professoras.....Nível 3



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

6	Professoras.....	Nível	1
2	Bibliotecárias.....	Nível	2
1	Coordenador da Biblioteca.....	Nível	8
1	Supervisor do MOBRRAL.....	Nível	6
3	Encarregadas da Merenda Escolar.....	Nível	2
4	Serventes.....	Nível	2

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3	Enfermeiras.....	Nível	3
5	Auxiliares de Enfermeiras.....	Nível	2
1	Servente.....	Nível	2
1	Motorista.....	Nível	5
1	Parteira.....	Nível	5
1	Enfermeira Chefe.....	Nível	6
1	Assistência Social	Nível	5

SERVIÇOS URBANOS

1	Almoxarife.....	Nível	4
2	Motoristas.....	Nível	6

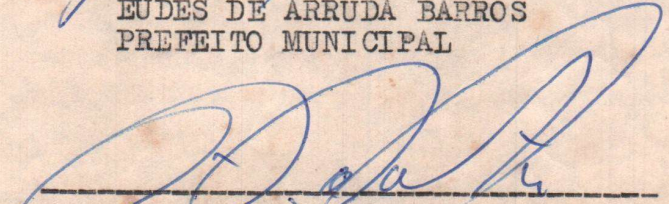
Artº. 4º - As professoras de ensino primário que lecionam na zona Rural do Município, ficam classificadas no nível 1.

Artº. 5º - Ficam reclassificadas os cargos de ' Tesoureiro, Fiscais de Tributos Municipais, Escriurário do ' Serviço da Fazenda, Escriurário da Secretaria Geral, Diretor do Serviço de Educação e Cultura, Encarregado do Mercado do ' Setor dos Serviços Urbanos, os quais ficarão elevados para os níveis constantes do anexo nº II.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data 1º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI


EUDES DE ARRUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
SECRETARIO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO Nº II

SERVIÇO DA FAZENDA

Tesoureiro.....NÍVEL 11
Agentes Fiscais de Tributes Municipais.....NÍVEL 6
Escriturário.....NÍVEL 6

SECRETARIA GERAL

Escriturário.....NÍVEL 19

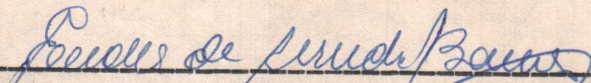
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretor.....NÍVEL 10

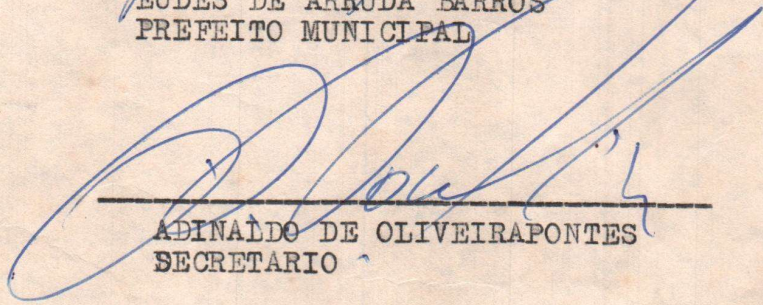
SERVIÇOS URBANOS

Encarregado do Mercado.....NÍVEL 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



EUDES DE ARRUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ADINALDO DE OLIVEIRAPONTES
SECRETARIO



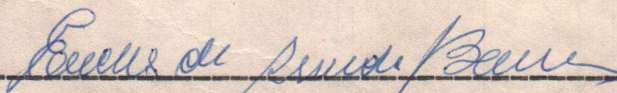
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

ANEXO Nº I

TABELA DE NÍVEIS

NÍVEL 1 -	Cr\$ 100,00
NÍVEL 2 -	Cr\$ 120,00
NÍVEL 3 -	Cr\$ 150,00
NÍVEL 4 -	Cr\$ 180,00
NÍVEL 5 -	Cr\$ 200,00
NÍVEL 6 -	Cr\$ 250,00
NÍVEL 7 -	Cr\$ 300,00
NÍVEL 8 -	Cr\$ 350,00
NÍVEL 9 -	Cr\$ 400,00
NÍVEL 10-	Cr\$ 500,00
NÍVEL 11-	Cr\$ 600,00
NÍVEL 12-	Cr\$ 800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI.



EUDES DE ARRUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
SECRETARIO